



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Contratação de Curso de Capacitação para 4 (quatro) servidores(as) da Comissão Permanente de Licitação  
Proad 202202000317000

**1. ÁREA REQUISITANTE:**

Comissão Permanente de Licitação

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

As capacitações são atividades fundamentais para o aprimoramento dos processos internos e pela melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública e, tem como objetivo adequar as competências individuais às competências institucionais, voltado ao desenvolvimento contínuo dos(as) servidores(as) e ao alcance dos objetivos e metas da instituição.

**3. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO:**

A contratação está alinhada ao Plano de Capacitação da Escola Judicial deste Tribunal de Justiça, biênio 2021-2023, que tem como objetivo geral promover o alinhamento entre as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no cumprimento de sua missão institucional, e o desenvolvimento de competências profissionais e individuais, por meio da formação continuada de magistrados(as) e de servidores(as); e como objetivo específico, fomentar estudos, pesquisas e trocas de experiências.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

O presente estudo visa a contratação de inscrição de servidores da Comissão Permanente de Licitação, no 17º Congresso de Pregoeiros, com objetivo de promover a capacitação e atualização dos membros da referida Comissão, em razão das contantes alterações das leis relacionadas à licitação. O evento será realizado na modalidade online 100% ao vivo, via plataforma Zoom, nos dias 29 a 31 de março e 1º de abril de 2022.

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

Por se tratar de contratação de serviços técnicos, de natureza singular, conforme previsto no art. 25, II, c/c com art. 13, IV da Lei n.º 8.666/93, verifica-se a inviabilidade de competição. Neste sentido, ressalte-se o posicionamento de Luiz Cláudio de Azevedo Chaves "nos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoa, a determinação da singularidade está relacionada ao núcleo do seu objeto, que é a aula; como a aula não é uma atividade padronizada e os variados docentes são incompatíveis entre si, sempre que a intervenção destes for determinante para a obtenção dos resultados pretendidos, o serviço será singular" (CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Contratação de serviço de treinamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário TCU – Revista do TCU. Ano 46. Número 129. Janeiro/Abril 2014). Razão pela





**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG

qual, escolheu-se a empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., CNPJ: 10.498.974.0002/81.

**6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:**

(quatro) inscrições.

**7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

R\$ 12.000,00 (doze mil reais.)

**8. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:**

Em razão da natureza do objeto, o parcelamento não se aplica à contratação.

**9. IMPACTOS AMBIENTAIS:**

Infere-se que a contratação não motivará impactos ambientais.

**10. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Considerando o exposto neste documento, declaramos a contratação técnica e economicamente viável.

**Denise Evangelista Teixeira**

Diretora do Setor de Custeio e Infraestrutura – EJUG